



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Eugênio Rodrigues Lemos		
<b>EMENTA:</b> Indefere solicitação para exercer temporariamente a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental e Médio Coronel Apoliano, em Senador Sá.		
<b>RELATORA:</b> Ana Maria Iorio Dias		
<b>SPU Nº</b> 09125737-9	<b>PARECER Nº</b> 0124/2009	<b>APROVADO EM:</b> 26.05.2009

## I – RELATÓRIO

Eugênio Rodrigues Lemos, professor, habilitado em Licenciatura em Física, solicita deste Conselho, mediante processo nº 09125737-9, autorização para exercer função diretiva na Escola de Ensino Fundamental e Médio Coronel Apoliano, localizada à Rua Pe. Tarcísio Melo, 308 - Centro, em Senador Sá - Ceará. Para tanto anexou, além de requerimento e cópias de documentação – CPF e Identidade, os seguintes documentos:

I – declaração da 6ª CREDE (sede em Sobral) de que há carência de profissional habilitado para a E.E.F.M. Coronel Apoliano, datada de 17 de abril de 2009; a CREDE não informa sobre a existência de carência no Município de Senador Sá, nem quando foi feito o último Edital para Credenciamento;

II - comprovação de experiência docente de 3 anos, na Escola de Ensino Fundamental e Médio Coronel Apoliano, em Senador Sá-Ceará;

III – Diploma de conclusão de Curso de Licenciatura em Física, expedido pela UVA, datado de 28 de julho de 2004;

IV – Certidão de Antecedentes Criminais, expedida pela Comarca de Fortaleza – Ceará, datada de 06 de abril de 2009, com validade de 30 dias.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação não atende às exigências do Parágrafo 2º do Art. 1º da Res. nº 427/2008, deste Conselho, de que o exercício de direção poderá ser feito, desde que o candidato, mesmo que não tenha cursado Pedagogia, possua título em nível de pós-graduação na área de gestão escolar ou administração escolar.

Assim, nossa orientação é de que a requerente primeiramente se matricule e conclua curso de Especialização em Gestão Escolar e, após obtenção da habilitação exigida, possa exercer a direção em escolas de Educação Básica.

Observa-se, também, a necessidade de que, anualmente a CREDE informe os resultados do Edital de credenciamento, com dados acerca do número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição (e não apenas na escola em questão), para que este



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0124/2009

Conselho possa ter mais elementos de análise de carência (conforme Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução nº 414/2006-CEE). Sugere-se, também, para diminuir as carências do município, um programa de formação para os professores que quiserem obter tal habilitação.

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, voto pelo indeferimento da solicitação de autorização temporária de direção do Professor Eugênio Rodrigues Lemos, para exercer a referida função diretiva na Escola de Ensino Fundamental e Médio Coronel Apoliano, salvo melhor juízo deste Colegiado.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 26 de maio de 2009.

**ANA MARIA IORIO DIAS**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE